

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA¹

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. O presente regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas à monografia do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 2. As atividades referentes à monografia deverão ser desenvolvidas, em caráter obrigatório, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, com o objetivo geral de proporcionar ao graduando experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada.

Art 3. São objetivos específicos da monografia:

- I. proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica;
- II. contribuir com a formação do estudante priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento;
- III. estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do curso de Ciências Sociais da UESC, definidos no Projeto Acadêmico Curricular.

Art. 4. A monografia deverá ser individual, a partir de pesquisas de caráter estritamente científico.

Art. 5. Na matrícula da disciplina Pesquisa Orientada I, o estudante deverá entregar formulário específico com indicação e aceite de seu orientador.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6. A disciplina Pesquisa Orientada I compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto da Monografia.

¹ Conforme Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução 58 de 09 de setembro de 2008.

Art. 7. A disciplina Pesquisa Orientada II compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação da monografia bem como sua apresentação pública.

Do Projeto de monografia

Art. 8. O Projeto de monografia, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada I, deve ser elaborado:

I. sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina;

II. observando as normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz;

III. observando, em seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no programa da disciplina e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da UESC.

Art. 9. Os Projetos de monografia do Curso, elaborados na disciplina Pesquisa Orientada I, deverão ter, caso necessário, previamente à sua execução, aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 10. Os custos relativos à execução do Projeto de monografia serão de inteira responsabilidade do estudante, cabendo ao mesmo e ao professor orientador a análise de sua viabilidade.

Do Trabalho Monográfico

Art. 11. A monografia, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada II, deverá ser elaborada:

I. sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina;

II. obedecendo, na sua estrutura, às normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz;

III. observando, em seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no programa da disciplina Pesquisa Orientada II e a vinculação direta a um dos eixos temáticos

estabelecidos no Projeto Acadêmico Curricular do curso de Licenciatura em Ciências Sociais da UESC.

Art. 12. O texto final da à monografia deverá ser entregue pelo estudante, no Colegiado de Ciências Sociais, em uma cópia eletrônica e 03 (três) exemplares impressos e encadernados, sendo 01 (um) destinado ao Professor Orientador e 02 (dois) destinados aos demais membros da banca examinadora.

Art. 13. A cópia eletrônica deve ser entregue em CD, com a monografia em arquivo único, extensão “pdf”, com identificação, no disco, do estudante e do orientador, título do trabalho, semestre e ano letivo.

Art. 14. É facultativo o cumprimento dos requisitos da disciplina Pesquisa Orientada II mediante apresentação de artigo acompanhado de seu aceite para publicação em revista científica indexada da área de Ciências Sociais. Todavia, essa opção não exclui a necessidade de apresentação pública do trabalho.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação das atividades relativas à monografia acontecerá em duas fases:

I. na disciplina Pesquisa Orientada I será avaliado o processo de elaboração do Projeto de Pesquisa de monografia nos aspectos qualitativo e quantitativo, considerando-se: a problemática, justificativa, objetivos, revisão bibliográfica e procedimentos metodológicos;

II. na disciplina Pesquisa Orientada II será avaliada, pela banca examinadora da monografia, o trabalho desenvolvido, considerando-se: problemática, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões, apresentação e defesa oral do trabalho.

Art. 16. Serão aprovados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II os estudantes que obtiverem média igual ou maior que 7,0 (sete).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 17. Compete ao Colegiado de Ciências Sociais:

I. aprovar o nome do orientador indicado pelo estudante no ato da matrícula na disciplina Pesquisa Orientada I;

- II. registrar em livro de atas a entrega da monografia pelos estudantes e encaminhar os mesmos aos membros da banca examinadora para leitura e avaliação, estabelecendo prazo de 15 dias para entrega dos pareceres;
- III. encaminhar os pareceres referentes à monografia, emitidos pela banca examinadora, aos professores orientadores;
- IV. manter banco de dados atualizado das versões finais das monografias aprovadas;
- V. intervir, junto ao DFCH, quanto ao uso por parte dos estudantes pesquisadores, de espaços e recursos materiais disponíveis durante o desenvolvimento das atividades relativas a monografia
- VI. encaminhar o Formulário de Aceite de Orientação para a monografia aos professores indicados no documento, no prazo máximo de cinco dias após solicitação do estudante. Posteriormente, encaminhá-lo ao professor da disciplina.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR DAS DISCIPLINAS

Art. 18. Os professores das disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II serão indicados pela Coordenação da Área de Conhecimento em Ciências Sociais. Aos professores compete:

- I. coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração dos Projetos de monografia e das monografias, desenvolvidos, respectivamente, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;
- II. elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;
- III. contactar, sempre que necessário, os professores orientadores e os respectivos orientandos matriculados nas disciplinas a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades relativas à apresentação pública das monografias
- V. recolher as notas e pareceres, em mãos dos respectivos responsáveis pela avaliação nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II e, posteriormente, proceder ao preenchimento das pautas;
- VI. acompanhar, mensalmente, o processo de orientação.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. Poderão ser orientadores, os professores pertencentes ao quadro docente da Universidade Estadual de Santa Cruz com titulação mínima de Especialista, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema de pesquisa do estudante.

Parágrafo único - A escolha do professor orientador por parte do estudante deve ser norteada pela afinidade com o tema da pesquisa e a disponibilidade do professor.

Art. 20. Ao pleitear o seu orientador, o estudante deverá apresentar sua intenção de pesquisa mediante o Formulário de Aceite de Orientação de monografia.

Art. 21. São atribuições do professor orientador:

- I. assinar formulário específico, aceitando a orientação;
- II. orientar o estudante em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto de monografia e da monografia, respectivamente, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;
- III. avaliar a viabilidade do Projeto de monografia, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos sobre o assunto;
- IV. avaliar seus orientandos nos aspectos qualitativo e quantitativo;
- V. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Projeto de monografia;
- VI. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive orientando e acompanhando o estudante na execução do plano de trabalho;
- VII. freqüentar reuniões, quando convidado pelo professor das disciplinas;
- VIII. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, as normas técnicas de apresentação e a redação do texto, bem como aprovar previamente a monografia para encaminhamento à banca examinadora;
- IX. coordenar as bancas examinadoras da monografia;
- X. emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação, após recebimento dos dois outros pareceres;

XI. encaminhar os pareceres da banca examinadora à secretaria do Colegiado de Ciências Sociais logo após o término da avaliação;

XII. orientar o estudante, após a apresentação pública sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela banca examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado de Ciências Sociais;

XIII. incentivar a publicação da monografia.

Art. 22. O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados, o que será analisado pelo professor da disciplina e pela Coordenação do Colegiado de Ciências Sociais.

Art. 23. É permitido ao estudante ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, devendo seu nome constar no trabalho escrito e nas publicações futuras.

Art. 24. O orientador deve preencher a ficha de acompanhamento de orientação.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. A banca examinadora será composta por três membros, sendo um destes o professor orientador, com titulação mínima de especialista, definidos conjuntamente pelo professor orientador e pelo orientando, levando-se em consideração a adequação quanto ao tema do trabalho.

Art. 26. No caso da existência de um co-orientador, o mesmo poderá compor a banca examinadora ficando esta composta por quatro avaliadores.

Parágrafo Único - A critério do professor orientador e do orientando, um membro da banca poderá ser de outra Instituição de Ensino Superior, mediante análise e aprovação do Colegiado, não cabendo qualquer ônus adicional à UESC.

Art. 27. Cada membro da banca examinadora receberá do Colegiado de Ciências Sociais, uma cópia da monografia para leitura e avaliação, devendo emitir parecer observando os critérios constantes no formulário de avaliação.

Art. 28. A versão da monografia encaminhada aos membros da banca examinadora será considerada final, sendo permitidas correções a critério do professor orientador antes do encaminhamento do mesmo ao Colegiado de Ciências Sociais.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ORIENTANDOS

Art. 29. Além dos previstos nas normas internas da UESC e em leis pertinentes, são direitos dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC;

II. ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento da monografia;

III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estabelecidos nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II;

Art. 30. O estudante poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado de Ciências Sociais, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador, o que será julgado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador do Colegiado de Ciências Sociais.

Art. 31. Além do previsto nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. cumprir este Regulamento;

II. apresentar ao Colegiado de Ciências Sociais a monografia, bem como realizar a apresentação pública do mesmo nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidos pelo professor da disciplina e pelo professor orientador;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;

V. entregar versão final da monografia ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais.